



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

## **PAUTA DA 2<sup>a</sup> REUNIÃO**

**(1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)**

**14/03/2023  
TERÇA-FEIRA  
às 10 horas**

**Presidente: Senador Flávio Arns  
Vice-Presidente: Senador Cid Gomes**



## Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**2ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 14/03/2023.**

## **2ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***terça-feira, às 10 horas***

## **SUMÁRIO**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>PL 1937/2019</b> - Terminativo -	<b>SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA</b>	10
2	<b>PL 4614/2019</b> - Terminativo -	<b>SENADORA LEILA BARROS</b>	14
3	<b>PL 443/2022</b> - Terminativo -	<b>SENADORA DAMARES ALVES</b>	23
4	<b>PL 3493/2021</b> - Terminativo -	<b>SENADORA TERESA LEITÃO</b>	27
5	<b>PL 3404/2020</b> - Terminativo -	<b>SENADORA DANIELLA RIBEIRO</b>	35
6	<b>PL 2098/2019</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA ZENAIDE MAIA</b>	44

<b>7</b>	<b>PL 6563/2019</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR WELLINGTON FAGUNDES</b>	<b>49</b>
<b>8</b>	<b>REQ 1/2023 - CE</b> - Não Terminativo -		<b>52</b>
<b>9</b>	<b>REQ 4/2023 - CE</b> - Não Terminativo -		<b>56</b>
<b>10</b>	<b>REQ 5/2023 - CE</b> - Não Terminativo -		<b>59</b>
<b>11</b>	<b>REQ 6/2023 - CE</b> - Não Terminativo -		<b>64</b>
<b>12</b>	<b>REQ 7/2023 - CE</b> - Não Terminativo -		<b>66</b>
<b>13</b>	<b>REQ 8/2023 - CE</b> - Não Terminativo -		<b>68</b>

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes

(26 titulares e 26 suplentes)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)**

Jussara Lima(PSD)(4)	PI 3303-5800 / 5801 / 5809	1 Irajá(PSD)(4)	TO 3303-6469
Zenaide Maia(PSD)(4)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	2 Lucas Barreto(PSD)(4)	AP 3303-4851
Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS 3303-6767 / 6768	3 Dr. Samuel Araújo(PSD)(4)	RO 3303-6148
Vanderlan Cardoso(PSD)(4)	GO 3303-2092 / 2099	4 Daniella Ribeiro(PSD)(4)	PB 3303-6788 / 6790
VAGO		5 Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Augusta Brito(PT)(4)	CE 3303-5940 / 5943 / 5971	6 Fabiano Contarato(PT)(4)	ES 3303-9054
Paulo Paim(PT)(4)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230	7 Jaques Wagner(PT)(4)	BA 3303-6390 / 6391
Teresa Leitão(PT)(4)	PE 3303-2423	8 Humberto Costa(PT)(4)	PE 3303-6285 / 6286
Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301	9 VAGO	

#### **Bloco Parlamentar Democracia(PDT, MDB, PSDB, REDE, PODEMOS, UNIÃO)**

Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(5)	TO 3303-5990	1 Ivete da Silveira(MDB)(5)(8)	SC 3303-2200
Rodrigo Cunha(UNIÃO)(5)	AL 3303-6083	2 Marcio Bittar(UNIÃO)(5)(8)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Efraim Filho(UNIÃO)(5)	PB 3303-5934 / 6063 / 6064 / 5931	3 Soraya Thronicke(UNIÃO)(5)(8)	MS 3303-1775
Marcelo Castro(MDB)(5)	PI 3303-6130 / 4078	4 Alan Rick(UNIÃO)(5)(8)	AC 3303-6333
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(5)	PB 3303-2252 / 2481	5 Leila Barros(PDT)(5)	DF 3303-6427
Confúcio Moura(MDB)(5)	RO 3303-2470 / 2163	6 Plínio Valério(PSDB)(5)	AM 3303-2833 / 2854 / 2835 / 2855 / 2837
Carlos Viana(PODEMOS)(5)	MG 3303-3100	7 VAGO	
Styvenson Valentim(PODEMOS)(5)	RN 3303-1148	8 VAGO	
Cid Gomes(PDT)(5)	CE 3303-6460 / 6399	9 VAGO	
Izalci Lucas(PSDB)(5)	DF 3303-6049 / 6050	10 VAGO	

#### **Bloco Parlamentar Vanguarda(PP, REPUBLICANOS, PL, NOVO)**

Wellington Fagundes(PL)(3)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6213 / 3775	1 Esperidião Amin(PP)(7)(3)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Carlos Portinho(PL)(3)	RJ 3303-6640 / 6613	2 Eduardo Gomes(PL)(3)	TO 3303-6349 / 6352
Magno Malta(PL)(3)	ES 3303-6370	3 Zequinha Marinho(PL)(3)	PA 3303-6623
Astronauta Marcos Pontes(PL)(3)	SP 3303-1177 / 1797	4 Rogerio Marinho(PL)(3)	RN 3303-1826
Laércio Oliveira(PP)(3)	SE 3303-1763 / 1764	5 Dr. Hiran(PP)(3)	RR 3303-6251
Romário(PL)(7)(3)	RJ 3303-6519 / 6517	6 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(3)	RS 3303-1837
Damares Alves(REPUBLICANOS)(3)	DF 3303-3265	7 VAGO	

- (1) Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- (2) Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (4) Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (5) Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (6) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (7) Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- (8) Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

**REUNIÕES ORDINÁRIAS:**  
**SECRETÁRIO(A): ANDRÉIA MANO DA SILVA TAVARES**  
**TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3498**  
**FAX:**

**ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA PLENÁRIO 15**  
**TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3498**  
**E-MAIL: ce@senado.leg.br**



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 14 de março de 2023  
(terça-feira)  
às 10h

**PAUTA**  
2<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

**Retificações:**

- Inclusão dos Relatórios Legislativos recebidos. (13/03/2023 18:46)

## PAUTA

### ITEM 1

#### PROJETO DE LEI N° 1937, DE 2019

##### - Terminativo -

*Inscreve o nome de Zilda Arns Neumann no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senadora Professora Dorinha Seabra

**Relatório:** Não apresentado.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria](#)

### ITEM 2

#### PROJETO DE LEI N° 4614, DE 2019

##### - Terminativo -

*Altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, para obrigar a presença de um profissional de Educação Física nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol onde se realizam a iniciação e a formação esportiva.*

**Autoria:** Senador Romário

**Relatoria:** Senadora Leila Barros

**Relatório:** Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

### ITEM 3

#### PROJETO DE LEI N° 443, DE 2022

##### - Terminativo -

*Institui a Semana Nacional da Mulher Empreendedora.*

**Autoria:** Senadora Rose de Freitas

**Relatoria:** Senadora Damares Alves

**Relatório:** Não apresentado.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

### ITEM 4

#### PROJETO DE LEI N° 3493, DE 2021

##### - Terminativo -

*Inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria os Lanceiros Negros.*

**Autoria:** Senador Paulo Paim

**Relatoria:** Senadora Teresa Leitão

**Relatório:** Pela aprovação.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

**ITEM 5**

**PROJETO DE LEI N° 3404, DE 2020**

**- Terminativo -**

*Denomina "Rodovia Deputado Álvaro Gaudêncio Filho" a BR-412, no trecho entre o Km 0 (zero), na localidade Farinha, no município de Pocinhos (PB), até o final no KM 129, no município de Monteiro, Estado da Paraíba.*

**Autoria:** Senador Veneziano Vital do Rêgo

**Relatoria:** Senadora Daniella Ribeiro

**Relatório:** Pela aprovação.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

**ITEM 6**

**PROJETO DE LEI N° 2098, DE 2019**

**- Não Terminativo -**

*Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o apoio às culturas indígenas e afro-brasileiras e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, com prioridade, no Fundo Nacional da Cultura (FNC), às expressões de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura brasileira.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senadora Zenaide Maia

**Relatório:** Não apresentado.

**Observações:**

*A matéria possui parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos posteriormente.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

**ITEM 7**

**PROJETO DE LEI N° 6563, DE 2019**

**- Não Terminativo -**

*Denomina Agência Benjamin Manoel a agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Município de Arujá, Estado de São Paulo.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Wellington Fagundes

**Relatório:** Não apresentado.

**Textos da pauta:**[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)**ITEM 8****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE N° 1, DE 2023**

*Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a Valorização dos/as Profissionais da Educação à luz dos desafios atuais do país, com a presença de representante das seguintes entidades: CNTE, ANFOPE, ANDES, ANPAE, CONTEE, ANPED, UNDIME, e CONSED.*

**Autoria:** Senadora Teresa Leitão

**Textos da pauta:**[Requerimento \(CE\)](#)**ITEM 9****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE N° 4, DE 2023**

*Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo de instruir o PDL 32/2023, que “susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.370, de 1º de janeiro de 2023, que revoga o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020”.*

**Autoria:** Senador Izalci Lucas

**Textos da pauta:**[Requerimento \(CE\)](#)**ITEM 10****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE N° 5, DE 2023**

*Requer nos termos do art. 73, do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Subcomissão Temporária, composta de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.*

**Autoria:** Senadora Teresa Leitão

**Textos da pauta:**[Requerimento \(CE\)](#)**ITEM 11****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE N° 6, DE 2023**

*Requer que seja convidada a Exma. Sra. Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra da Cultura, a comparecer a esta Comissão, a fim de apresentar os planos e a agenda estratégica da Pasta para os próximos anos.*

**Autoria:** Senador Flávio Arns

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CE\)](#)

### ITEM 12

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE N° 7, DE 2023

*Requer que seja convidada a Exma. Sra. Ana Beatriz Moser, Ministra do Esporte, a comparecer a esta Comissão, a fim de apresentar os planos e a agenda estratégica da Pasta para os próximos anos.*

**Autoria:** Senador Flávio Arns

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CE\)](#)

### ITEM 13

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE N° 8, DE 2023

*Requer que seja convidado o Ministro da Educação Camilo Santana para apresentar os planos e a agenda estratégica da Pasta para os próximos anos.*

**Autoria:** Senador Flávio Arns

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CE\)](#)

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 359/2022/PS-GSE

Brasília, 31 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.937, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Inscreve o nome de Zilda Arns Neumann no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225685109400>

XEdit  
0 0 4 9 0 5 8 6 2 2 0 9 4 0 5 6 2 2 C \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 1937, DE 2019

Inscreve o nome de Zilda Arns Neumann no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1727064&filename=PL-1937-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1727064&filename=PL-1937-2019)



Página da matéria



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Inscribe o nome de Zilda Arns Neumann no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Zilda Arns Neumann no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 31 de maio de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente

2



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

SF19120.81907-27

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

Altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, para obrigar a presença de um profissional de Educação Física nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol onde se realizam a iniciação e a formação esportiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“**Art. 3º-A.** Nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol onde se realizam a iniciação e a formação esportiva, é obrigatória a presença de um profissional de Educação Física para coordenar o treinamento físico de crianças e adolescentes. ”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol. Seu art. 3º estabelece que essa profissão ficará assegurada, preferencialmente, aos portadores de diploma expedido por Escolas de Educação Física ou profissionais com experiência na área até o início de sua vigência.

A não obrigatoriedade de formação em curso de Educação Física se justifica pela possibilidade de ex-atletas exercerem o ofício, tomando como base todo o conhecimento adquirido ao longo de suas carreiras, podendo treinar tanto atletas amadores quanto profissionais.

Entretanto, consideramos fundamental que, nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol, haja um profissional de Educação Física responsável por coordenar o treinamento físico de crianças e adolescentes.

Sabe-se que equipes de futebol profissionais possuem em seus quadros educadores físicos contratados para realizar o treinamento físico de seus atletas. Porém, nas escolinhas de futebol, esse profissional muitas vezes não está presente.

Acreditamos que o acompanhamento das atividades por um profissional de Educação Física seja de suma importância para a preservação da saúde de crianças e adolescentes no desenvolvimento de suas atividades. Além disso, a correta execução de exercícios físicos é essencial para o desenvolvimento motor desses jovens.

Para que as entidades afetadas tenham tempo hábil para se adequar à nova norma, propomos que sua vigência se inicie passados seis meses de sua publicação.

Pelo exposto, em defesa da saúde de crianças e adolescentes que buscam escolinhas de futebol para sua iniciação esportiva, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

PODEMOS/RJ





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4614, DE 2019

Altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, para obrigar a presença de um profissional de Educação Física nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol onde se realizam a iniciação e a formação esportiva.

**AUTORIA:** Senador Romário (PODEMOS/RJ)



[Página da matéria](#)

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.650, de 22 de Abril de 1993 - LEI-8650-1993-04-22 - 8650/93  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8650>



## PARECER N° , DE 2023

SF/23262.15348-29

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4614, de 2019, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, para obrigar a presença de um profissional de Educação Física nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol onde se realizam a iniciação e a formação esportiva.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4614, de 2019, de autoria do Senador Romário, que *altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, para obrigar a presença de um profissional de Educação Física nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol onde se realizam a iniciação e a formação esportiva.*

O projeto contém dois artigos. O primeiro tem o mesmo teor da ementa, tal como acima transcrita, enquanto o segundo determina a entrada em vigor da futura lei 180 dias após a data de sua publicação.

Na justificação, o autor sustenta que a orientação do treinamento por um profissional de educação física é de suma importância para a preservação da saúde de crianças e adolescentes no desenvolvimento de atividades de iniciação e formação esportiva.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.



## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros, acerca de normas gerais sobre desportos, a exemplo da proposição em debate.

A Lei nº 8.650, de 1993, trata das relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol. Seu art. 3º estabelece que o exercício da profissão ficará assegurado **preferencialmente** (i) aos portadores de diploma expedido por Escolas de Educação Física ou entidades análogas, reconhecidas na forma da Lei, e (ii) aos profissionais que, até a data do início da vigência da Lei, hajam, comprovadamente, exercido cargos ou funções de treinador de futebol por prazo não inferior a seis meses, como empregado ou autônomo, em clubes ou associações filiadas às Ligas ou Federações, em todo o território nacional.

Note-se que, ao se utilizar do advérbio “preferencialmente”, a lei desobriga a contratação de treinadores que cumpram os requisitos por ela descritos, criando apenas uma situação em que seja priorizada a admissão de tais profissionais. Isso se justifica em razão do aproveitamento da experiência acumulada por ex-atletas de futebol que, muitas vezes, tornam-se treinadores de futebol, sem, entretanto, possuírem graduação em curso de Educação Física.

Como a lei se aplica a treinadores de atletas tanto de futebol profissional quanto amador, depreende-se que, nas escolinhas de futebol, não há a obrigatoriedade da presença de um profissional de Educação Física.

O PL nº 4614, de 2019, visa justamente a criar essa obrigação, exigindo a presença de um profissional de Educação Física para coordenar o treinamento físico de crianças e adolescentes.

Isso não significa que somente um profissional de Educação Física poderá ser treinador de equipes amadoras de atletas em formação ou de categorias de base, mas que deve haver, nos quadros dessas entidades, ao menos um profissional com tal formação.

Entendemos ser pertinente a preocupação do autor da matéria, sobretudo quando consideramos que a norma se destina a preservar a saúde

SF/23262.15348-29



de crianças e adolescentes em formação esportiva. Acreditamos que a correta execução de exercícios físicos reduz o risco de lesão desses jovens.

Considerando, no entanto, as especificidades e limitações das diversas realidades existentes no País, apresentamos uma emenda, propondo que no caso de escolinhas de futebol integrantes de projeto social, sem fim lucrativo, a presença de um profissional de Educação Física se torne recomendável e não obrigatória. Assim, procuramos viabilizar a manutenção de numerosas iniciativas sociais que tanto contribuem para a formação e o bem-estar de jovens em localidade menos favorecidas.

Por ser a CE a única comissão a manifestar-se sobre a proposição, compete a ela a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Entendemos que não há qualquer vício em relação aos aspectos constitucionais e jurídicos da matéria.

### III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4614, de 2019, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA N° -CE**

Dê-se ao art. 1º do PL nº 4614, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol onde se realizam a iniciação e a formação esportiva, é obrigatória a presença de um profissional de Educação Física para coordenar o treinamento físico de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Embora recomendável, a presença de um profissional de Educação Física não é obrigatória nas entidades de que trata o *caput*, quando integrantes de projeto social sem fim lucrativo.”

SF/23262.15348-29



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

|||||  
SF/23262.15348-29

3



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI N° 443, DE 2022

Institui a Semana Nacional da Mulher Empreendedora.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



Página da matéria

# PROJETO DE LEI N° DE 2022

Institui a Semana Nacional da Mulher Empreendedora.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Nacional da Mulher Empreendedora”, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o empresário Vitor Torres, fundador da empresa “Contabilizei”, “empreender é usar o tempo e as suas melhores competências técnicas e comportamentais, com autonomia para criar valor, assumindo riscos e aceitando desafios.”.

Nesse contexto, ser mulher empreendedora significa direcionar tempo e esforço para gerar valor, o que pode acontecer em diferentes espaços. Não é só como empresária que a mulher está exercendo o empreendedorismo, mas também ao assumir um cargo de liderança, ao ser a propulsora de iniciativas sociais e culturais, enfim, ao atuar como construtora do seu próprio caminho.

Todavia, observa-se que no mundo dos negócios, na política, no campo científico e nos diversos espaços da vida social, o equilíbrio, ainda, está longe de ser alcançado. Dados do IBGE, de 2019, demonstram que as mulheres ocupam apenas 37,4% dos cargos gerenciais e recebem 77,7% do rendimento dos homens.

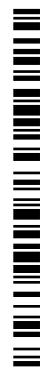
SF/22976.95599-46  


Ademais, de acordo com pesquisa divulgada pelo Sebrae, em 2021, as donas de negócios têm maior grau de escolaridade do que a população em geral, são jovens e estão mais concentradas no setor de serviços. Contudo, as mulheres dedicam menos horas aos negócios, sendo que 49% delas são chefes de domicílio. Inclusive, sobre essa questão, o IBGE confirma que “em relação a cuidados de pessoas ou afazeres domésticos, as mulheres dedicam quase o dobro de tempo que os homens: 21,4 horas contra 11 horas semanais.”

Diante disso, espero contar com o apoio dos nobres pares a esta iniciativa que ora apresento, no sentido de instituir uma data que promova e valorize a atuação das mulheres empreendedoras em nosso País.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/22976.95599-46

4



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3493, DE 2021

Inscribe no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria os Lanceiros Negros.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)



Página da matéria



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI N° DE 2021**

Inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria os Lanceiros Negros.

SF/2/1337.85625-56

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome dos Lanceiros Negros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os Lanceiros Negros tiveram importante atuação na Revolução Farroupilha; guerra do Rio Grande do Sul contra o Império, ocorrida de 1835 a 1845. Integram as fileiras do exército republicano farrapo. Eram escravos, conhecedores da lida campeira; domadores, charqueadores. Manejavam com grande habilidade a lança. Receberam a promessa de alforria diante da vitória final.

Na Batalha de Porongos, interior do atual município de Pinheiro Machado, fronteira com o Uruguai, em 14 de novembro de 1844, na calada da noite, os Lanceiros Negros foram desarmados. Mais de 100 foram mortos pelo exército imperial. A paz veio com o Tratado de Ponche Verde; mas a liberdade, tão prometida, não. Os bravos lanceiros foram traídos.

O italiano Giuseppe Garibaldi, cognominado “herói de dois mundos”, devido à sua participação em conflitos na Europa e na América do Sul, lutou ao lado dos Farrapos, assim registrou em suas memórias ditadas ao escritor Alexandre Dumas: “Eu vi batalhas disputadas, mas nunca e em nenhuma parte homens mais valentes nem lanceiros mais brilhantes do que os da cavalaria rio-grandense, em cujas fileiras comecei a desprezar o perigo e a combater pela causa sagrada dos povos”.

Os Lanceiros Negros são mártires. Foram brilhantes homens, guerreiros; avós, pais, filhos, tios, meninos. Traziam na força constante dos dias a sabedoria dos seus antepassados africanos. Hoje, passados 176 anos do final da revolução, seus ideais continuam vivos... Liberdade, Liberdade, Liberdade; Justiça, Justiça, Justiça. Nos campos e nas cidades,



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

onde houver fome, miséria e pobreza; racismo e discriminação, sempre haverá um lanceiro negro estendendo a mão e fazendo a boa luta em defesa dos que mais precisam.

Diante da importância desse grupo de personagens da história brasileira, propomos o presente projeto de lei para que seja inscrito o nome dos Lanceiros Negros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Espero contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala da sessão,

Senador **PAULO PAIM**  
PT/RS

SF/2/1337.85625-56



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.493, de 2021, do Senador Paulo Paim, que *inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria os Lanceiros Negros.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 3.493, de 2021, do Senador Paulo Paim, que inscreve os Lanceiros Negros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação do projeto, o autor expõe inúmeros fatos sobre esse grupo de personagens da história brasileira que justificam, em seu entender, a inclusão de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

A matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, não lhe tendo sido apresentadas emendas.

SF/23236.25806-17

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado apreciar as matérias que versem, entre outros, sobre temas relacionados às homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, também dessa norma, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.

Por outro ângulo, em razão do exame em caráter exclusivo por esta Comissão, cabe a ela pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade do projeto.

Relativamente à constitucionalidade, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

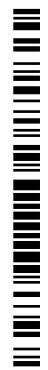
Registre-se, em adição, que, no que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.



SF/23236.25806-17

  
SF/23236.25806-17

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº 13.433, de 12 de abril de 2017, disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, monumento localizado em Brasília, construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves.

Nos termos da referida lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

Uma das questões menos estudada e menos conhecida da Revolução Farroupilha é a contribuição dos negros nessa luta e o destacado papel que nela tiveram os célebres Lanceiros Negros.

Também conhecida como Guerra dos Farrapos, a revolta foi travada durante dez anos, entre 1835 e 1845, entre republicanos e imperialistas, tornando-se a guerra civil mais longa da história do país.

O corpo de Lanceiros Negros era integrado por negros livres ou libertados pela Revolução – com a condição de lutarem como soldados pela causa republicana – ou por ex-escravizados que, à época, pertenciam aos imperiais. Entretanto, apesar de considerados a tropa de choque do exército farroupilha, os negros acabaram se tornando um obstáculo para a negociação de paz com o império.

Assim, há 177 anos, na madrugada de 14 de novembro de 1844, o regimento foi desarmado, emboscado e massacrado na Batalha de Porongos. No Tratado de Ponche Verde, acordo que selou o final da guerra, as promessas de liberdade não foram plenamente cumpridas. Os lanceiros sobreviventes que não escaparam para quilombos ou para o Uruguai acabaram enviados à corte, no Rio de Janeiro, onde seguiram escravizados até a Lei Áurea, celebrada 43 anos depois.

O massacre dos lanceiros foi a pá de cal não apenas para esses bravos soldados negros, mas para a própria Revolução Farroupilha.

“O combate de Porongos, que mais foi uma matança de um só lado do que peleja, dispersou a principal força republicana, e manifestou estar morta a rebelião”, escreveu Tristão de Alencar Araripe no livro de memórias “A Guerra Civil no Rio Grande do Sul”, publicado em 1881.

Todos os anos, no Rio Grande do Sul, comemora-se a tradicional Semana Farroupilha, quando o povo gaúcho realiza festejos e acampamentos que celebram e rememoram os ideais, a república e o grito de guerra ecoado em 20 de setembro de 1835.

Mas, apesar da proeminente e decisiva participação dos negros na Revolução Farroupilha, o Massacre dos Porongos ainda passa ao largo da maioria das atividades promovidas.

Ainda que desconhecida para muitos brasileiros, a história dos Lanceiros Negros e de seus ideais merece ser exaltada. Não há dúvida, pois, que a homenagem ora proposta é justa e meritória, e inscrever o nome desses mártires no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um ato nobre de reconhecimento de sua importância.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.493, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



5

## PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Denomina "Rodovia Deputado Álvaro Gaudêncio Filho" a BR-412, no trecho entre o Km 0 (zero), na localidade Farinha, no município de Pocinhos (PB), até o final no KM 129, no município de Monteiro, Estado da Paraíba.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica denominada “Rodovia Álvaro Gaudêncio Filho”, a BR-412, no trecho entre o Km 0 (zero), na localidade Farinha, no município de Pocinhos (PB), até o final no KM 129, no município de Monteiro, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

**Este Projeto de Lei é uma REAPRESENTAÇÃO do PL 6.435 de 2009, apresentado na Câmara dos Deputados, do saudoso Deputado Federal Rômulo José de Gouveia (PSD – PB). Entendemos ser esta uma singela ação para reconhecer o trabalho e homenagear esses importantes homens públicos brasileiros e paraibanos.**

A Rodovia BR-412 é importante eixo de ligação entre as principais cidades do Cariri paraibano e demais regiões do estado. Ela também é uma das ligações asfálticas entre a Paraíba e o vizinho estado de Pernambuco. Leva progresso e desenvolvimento àquela região do estado.

Foi nessa região da Paraíba, que o homenageado, ex-deputado federal Álvaro Gaudêncio Filho, exerceu grande liderança política, sendo um dos principais responsáveis pela sua implantação.

Advogado por formação, Álvaro Filho destacou-se nos diversos cargos públicos que exerceu, nas esferas política, administrativa e jurídica.

Em 1970, é eleito para a Câmara Federal com expressiva votação e passa a defender as causas ligadas à agricultura e aos agricultores. Foi membro e Relator da importante Comissão de Previdência Social, quando foi concedida a aposentadoria ao homem do campo, através de um instrumento até hoje chamado de Funrural, que permitiu que milhares de homens e mulheres do campo tivessem uma vida condigna e se fixassem à terra, evitando o êxodo rural.



Álvaro Gaudêncio Filho foi deputado federal por 16 anos e mesmo após deixar o mandato continuou a fazer política como o principal chefe político do Cariri e a atender a todos os que o procuravam. Por essa característica, era respeitado e admirado por seus adversários.

É lembrado na Paraíba pelos muitos benefícios que conseguiu para os municípios do Cariri Paraibano e do Compartimento da Borborema, entre os quais a BR-412, que trouxe progresso e desenvolvimento para essas regiões do estado.

Seu falecimento ocorreu em Campina Grande, em 12 de março de 2004.

A Família Gaudêncio destaca-se pela atuação na economia e política da região do Cariri da Paraíba, tendo vários membros exercido importantes cargos públicos e eletivos no Estado, dentre os quais destacamos o homenageado.

Assim, entendemos justa e oportuna a homenagem ao Ex-Deputado Álvaro Gaudêncio Filho, dando o seu nome à Rodovia BR-412, razão pela qual solicitamos aos eminentes Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



SF/20584.63305-62



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3404, DE 2020

Denomina "Rodovia Deputado Álvaro Gaudêncio Filho" a BR-412, no trecho entre o Km 0 (zero), na localidade Farinha, no município de Pocinhos (PB), até o final no KM 129, no município de Monteiro, Estado da Paraíba.

**AUTORIA:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

**PARECER N° , DE 2023**

SF/23598.31534-00

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.404, de 2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *denomina “Rodovia Deputado Álvaro Gaudêncio Filho” a BR-412, no trecho entre o Km 0 (zero), na localidade Farinha, no município de Pocinhos (PB), até o final no KM 129, no município de Monteiro, Estado da Paraíba.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.404, de 2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *denomina “Rodovia Deputado Álvaro Gaudêncio Filho” a BR-412, no trecho entre o Km 0 (zero), na localidade Farinha, no município de Pocinhos (PB), até o final no KM 129, no município de Monteiro, Estado da Paraíba.*

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a respectiva homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor expõe inúmeros fatos sobre a vida do homenageado que justificam, em seu entender, a atribuição do nome do Deputado Álvaro Gaudêncio Filho ao trecho da BR-412 localizado entre o Km 0, no município de Pocinhos, e o Km 129, na cidade de Monteiro.

A matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, não lhe tendo sido apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Por outro ângulo, conforme disposto nos incisos I dos arts. 49 e 91 dessa norma, foi confiada a esta Comissão a competência para decidir terminativamente sobre a matéria quanto ao mérito. Por não ter sido distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabe à CE pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade do projeto.

Relativamente à constitucionalidade, verifica-se ser concorrente com os estados e o DF a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.



No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada Lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, que propugna que homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial, devendo a honraria designar “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

De outra sorte, a iniciativa encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos* e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. Como indicado na justificação da proposição, Álvaro Gaudêncio Filho faleceu em 12 de março de 2004, preenchendo o pressuposto da referida Lei.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância do projeto.

Álvaro Gaudêncio Filho nasceu em São João do Cariri, no Estado da Paraíba, no dia 8 de fevereiro de 1930. Foi prefeito de Serra Branca, na década de 60, e deputado federal eleito em 1970 e reeleito por 3 mandatos consecutivos.

Bem-humorado, de bom trato, inteligente e habilidoso, iniciou sua carreira jurídica como promotor público e advogado militante. Líder na região do Cariri por muitos anos, caracterizou-se, ao longo da sua vida, por uma grande lealdade aos seus amigos e ao seu ideário político.

Álvaro Gaudêncio Filho faleceu em Campina Grande, em 12 de março de 2004, de acidente vascular cerebral. Era casado com Ana Lúcia Cavalcante Gaudêncio e deixou um único filho, Romero Cavalcante Gaudêncio.

Por todas essas razões, consideramos, sem dúvida, justa e merecida a homenagem proposta ao Deputado Álvaro Gaudêncio Filho.

  
SF/23598.31534-00

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.404, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/23598.31534-00

6

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o apoio às culturas indígenas e afro-brasileiras e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, com prioridade, no Fundo Nacional da Cultura (FNC), às expressões de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o apoio às culturas indígenas e afro-brasileiras e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, com prioridade, no Fundo Nacional da Cultura (FNC), às expressões de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura brasileira.

Art. 2º Os arts. 1º e 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....  
X - promover, apoiar e difundir a cultura das comunidades indígenas e afro-brasileiras, bem como suas manifestações culturais." (NR)

"Art. 4º .....

.....

VI - apoiar a distribuição equitativa de recursos a serem aplicados em projetos culturais e artísticos entre as distintas manifestações culturais, com prioridade àquelas de origem local, reconhecidamente tradicionais, consideradas raízes da cultura nacional ou vinculadas às comunidades indígenas e afro-brasileiras.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2098, DE 2019

(nº 4.333/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o apoio às culturas indígenas e afro-brasileiras e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, com prioridade, no Fundo Nacional da Cultura (FNC), às expressões de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura brasileira.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

### DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1431857&filename=PL-4333-2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1431857&filename=PL-4333-2016)



Página da matéria

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991 - Lei Rouanet; Lei Federal de Incentivo à Cultura - 8313/91

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8313>

- artigo 1º

- artigo 4º

7

Denomina Agência Benjamin Manoel a agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Município de Arujá, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominada Agência Benjamin Manoel a agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Município de Arujá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,                   de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 6563, DE 2019

(nº 10.308/2018, na Câmara dos Deputados)

Denomina Agência Benjamin Manoel a agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Município de Arujá, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1663090&filename=PL-10308-2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1663090&filename=PL-10308-2018)



Página da matéria

8



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senadora Teresa Leitão

**REQUERIMENTO Nº DE - CE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a Valorização dos/as Profissionais da Educação à luz dos desafios atuais do país.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante da CNTE;
- representante da ANFOPE;
- representante do ANDES;
- representante da ANPAE;
- representante da CONTEE;
- representante da ANPED;
- representante da UNDIME;
- representante do CONSED.

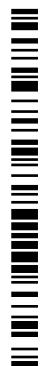
**JUSTIFICAÇÃO**

As lutas sociais e sindicais, ao longo da nossa história, ratificam a concepção de valorização dos (as) profissionais da educação básica e superior, considerando a articulação e a indissociabilidade entre a formação inicial e a continuada, abrangendo, ainda, carreira, remuneração, saúde e condições de trabalho.

Há no contexto da valorização de tais profissionais (inclusive nas Referências consolidadas no Documento Final da Conferência Nacional Popular de

SF/23884.14506-79 (LexEdit)

Educação de 2022) questões mais objetivas, tais como: regime de trabalho, cuidados de saúde, piso salarial profissional, carreira, concurso público, formação inicial e continuada. Há, também, pontos de atenção em relação às condições de trabalho (equilíbrio entre número de alunos por ano/série/turma e professor, por exemplo), à autonomia pedagógica, ao tempo de planejamento extra escolar com jornada digna, e ao cumprimento legal do 1/3 de planejamento; além da participação nos processos decisórios vinculados à educação.



SF/23884.14506-79 (LexEdit)

Há, também, a dimensão subjetiva que “*abrange o reconhecimento social e a dignidade profissional; a saúde em sua integralidade; a autonomia, a liberdade e a possibilidade de realização profissional, o que implica em validar a autonomia e a autoria no fazer pedagógico da escola, garantindo os preceitos da Constituição Federal, que asseguram liberdade de cátedra aos profissionais da educação, conforme as diretrizes da gestão democrática, da qualidade social e do acesso e permanência das crianças e dos estudantes*” (CONAPE, 2022, p.50).

No caso de nosso principal instrumento de planejamento, que é o Plano Nacional de Educação (PNE) há algumas importantes previsões que devem fortalecer a valorização profissional. A Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação, a equiparação do rendimento médio dos (as) profissionais do magistério ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente e a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação, entre outras medidas estruturais.

É, portanto, imperativo legal e compromisso indelével que os sistemas de ensino devem promover a valorização dos (as) profissionais da educação, orientando-se pelas múltiplas dimensões desta necessidade ética para a melhoria da qualidade social da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.

Resgatadas estas breves considerações, ensejadoras de inúmeras discussões e encaminhamentos na aplicação de políticas públicas, convidamos os/

as nobres parlamentares no sentido de apoiarem a realização desta atividade em torno de assunto do mais alto interesse público.

Sala da Comissão, 8 de março de 2023.

**Senadora Teresa Leitão**  
**(PT - PE)**

9



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**REQUERIMENTO Nº DE - CE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo de instruir o PDL 32/2023, que “susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.370, de 1º de janeiro de 2023, que revoga o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O atual Presidente da República, ao assinar o Decreto nº 11.370, em seu primeiro dia de mandato, retirou o direito de milhares de pessoas com deficiência no Brasil, sem ao menos ouvi-las.

Tal ato desrespeitou a recomendação da Convenção Internacional da ONU, sobre os direitos das pessoas com deficiência, cujo o lema é “Nada Sobre Nós sem Nós”.

A pessoa com deficiência deve participar ativamente deste processo, seja na escolha da escola que atenda mais suas necessidades, ou discussões sobre a igualdade de condições de sua participação com os demais estudantes.

Sendo assim, apresentei o Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2023, com o intuito de suspender a decisão do presidente sobre a Política Nacional de Educação Especial, Equitativa, Inclusiva e ao Longo da Vida, uma vez que o segmento de pessoas com deficiência não foi ouvido.

SF/23256.36800-41 (LexEdit)

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação desta iniciativa.

Sala da Comissão, de .

**Senador Izalci Lucas  
(PSDB - DF)**



SF/23256.36800-41 (LexEdit)

10



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senadora Teresa Leitão

**REQUERIMENTO Nº DE - CE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Subcomissão Temporária, composta de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, constitui-se como um fundamental instrumento de gestão e de mobilização da sociedade, fruto de debates intensos no parlamento e permeado por níveis elevados de diálogo social, inclusive por meio de Conferências de Educação. O PNE não recebeu quaisquer vetos ao ser sancionado pela Presidenta Dilma Rousseff.

Uma das metas mais sensíveis diz respeito ao desafio premente de universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, meta que deveria ter sido alcançada até 2016.

Além do desafio do acesso, da inclusão de jovens na educação básica, infelizmente longe de ser vencida, necessitamos, também, de um ensino médio atrativo, inclusivo, diversificado, com condições muito superiores de infraestrutura, equipamentos e laboratórios, com formação continuada dos profissionais da educação, entre outros aspectos que devem ser mobilizados para fazer frente aos desafios de uma educação de qualidade social e que dialogue com o mundo contemporâneo.

A chamada reforma do ensino médio teve seu marco normativo confirmado na conversão na Lei nº 13.415, de 2017 (decorrente de uma Medida Provisória, a de nº 746, apresentada em setembro de 2016) e, até o momento, os entes da federação têm encontrado inúmeras dificuldades e barreiras em sua implementação, por razões diversas e variadas motivações.

SF/23414.53202-40 (LexEdit)

  
SF/23414.53202-40 (LexEdit)

O meio originário (uma medida provisória) e o processo de construção e encaminhamento logo após o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, em um cenário de fortes instabilidades, culminaram em um cenário de ampla resistência nacional e questionável compreensão sobre a conveniência, legitimidade e adequação do texto legal sobre o ensino médio e sua implementação. Entre 2016 e 2017, inclusive, o Brasil vivenciou forte movimento de ocupação de escolas, protestos, greves e teve acesso à propostas de mudanças em decorrência do debate instaurado naquela quadra histórica.

Aprovada a lei, destacamos que o cronograma de implementação da reforma também previu a construção de uma Base Nacional Comum Curricular para iniciar o seu processo de implementação: a partir do segundo ano letivo da homologação da Base (o que ocorreu ao término do ano de 2018). Por força de Portaria nº 521, de 13 de julho de 2021, do MEC, foi estabelecido um cronograma de implementação abrangendo os anos de 2020 e 2024.

Na prática, este cronograma, delineado já com inúmeros limites estruturais anteriores, com consequências de fácil compreensão, se deslindou no contexto da pandemia da Covid-19. Notadamente, a pandemia foi uma das grandes barreiras para que o diálogo democrático entre gestores, trabalhadores em educação, estudantes e seus familiares ocorresse de modo a que todas as pessoas envolvidas participassem com qualidade e pudessem ter acesso ao conjunto de mudanças introduzidas por este processo iniciado em 2016.

Ademais, os quatro últimos anos de gestão do Ministério de Educação são de inconteste instabilidade dirigente, indisposição ao diálogo federativo e incapacidade de coordenação de qualquer agenda estruturante para a educação brasileira. Impossível desconsiderar todos estes desarranjos e imaginar que uma reforma educacional possa estar sendo implementada, com qualidade, sustentação e engajamento, notadamente quando, em todo Brasil, a participação da comunidade escolar foi e tem sido bastante prejudicada.

Não obstante o esforço dos gestores públicos para encaminhar sua implementação, as alterações relevantes no aspecto curricular relativo à formação geral básica, na oferta de itinerários formativos pelas escolas das respectivas redes de ensino, e em relação à ampliação da jornada escolar, entre outras modificações, não terão êxito sem que haja decidida correção de rumo, baseada em avaliação, diálogo e pactuação federativa.

Reforçamos: além de um processo inaugural questionável, de uma coordenação nacional precária, das críticas não consideradas e assimiladas e das

enormes dificuldades dos dirigentes nos estados, tivemos este longo período sem aulas decorrente dos efeitos da pandemia, o que já ocasionou o aumento do abandono e da evasão escolar, especialmente fortes no ensino médio. Não há clareza, adicione-se, acerca dos impactos das mudanças sobre a formação e sobre o trabalho docente e sobre as condições infraestruturais das escolas para tal desafio, elementos importantes que tornam a implementação da reforma, nos marcos atuais, distante da efetividade desejada e inconsistente na implementação, comprometendo gravemente uma geração inteira.

Evidências conhecidas até aqui demonstram que não há engajamento, não há unidade de compreensão, nem coordenação, e muitas lacunas e limites estruturantes que precisam ser tratados pelo parlamento visando a construção de alternativas passíveis de sustentação de uma reformulação do ensino médio no país que, em última análise, se oriente pelo superior interesse dos estudantes a quem o direito à educação precisa ser garantido em toda a sua abrangência e em qualquer território.

Portanto, falamos da necessidade de uma ampla, dialogada e consensual agenda de reformulação do ensino médio que exige muito esforço comum, coordenação e cooperação para sua efetiva implementação em todo o país.

Avaliamos que, nos princípios e pressupostos, no processo e nos conteúdos, o debate sobre um ensino médio, renovado e compatível com os desafios do mundo (inclusive com a emergência continuada de novas tecnologias, a intensificação do papel das redes sociais, da inteligência artificial, da robótica, das novas ferramentas e processos que impactam a vida social), precisa ser democrático, legítimo e mobilizador de todos os segmentos que fazem educação no país.

Precisamos de práticas pedagógicas e abordagens interdisciplinares que articulem teoria e prática, com currículos que organizem conteúdos obrigatórios e eletivos articulados à ciência, ao trabalho, às linguagens, à tecnologia, à cultura, às artes e ao desporto, entre outras áreas. Também é fundamental que haja ampliação de redes físicas, aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático, formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmico-científicas, desportivas e culturais, de trabalho e desenvolvimento social, de engajamento e participação popular, entre outras.

Por estas e outras considerações, empenhada em discutir este tema absolutamente complexo e de extremo interesse público, convido os/as nobres

parlamentares a apoiarem a Constituição desta Subcomissão Temporária que, em larga medida, pode oferecer proposições e recomendações que propiciem uma efetiva reformulação democrática, participativa, includente e atraente do ensino médio no Brasil.

Sala da Comissão, de .

**Senadora Teresa Leitão**



SF/23414.53202-40 (LexEdit)

11

|||||  
SF/23040.69716-16 (LexEdit)

**REQUERIMENTO N° DE - CE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidada a Exma. Sra. Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra da Cultura, a comparecer a esta Comissão, a fim de apresentar os planos e a agenda estratégica da Pasta para os próximos anos.

Sala da Comissão, 9 de março de 2023.

**Senador Flávio Arns  
(PSB - PR)**

12

|||||  
SF/23866.44837-02 (LexEdit)

**REQUERIMENTO N° DE - CE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidada a Exma. Sra. Ana Beatriz Moser, Ministra do Esporte, a comparecer a esta Comissão, a fim de apresentar os planos e a agenda estratégica da Pasta para os próximos anos.

Sala da Comissão, 9 de março de 2023.

**Senador Flávio Arns  
(PSB - PR)**

13

**REQUERIMENTO N<sup>º</sup> DE - CE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Camilo Santana, Ministro da Educação, a comparecer a esta Comissão, a fim de apresentar os planos e a agenda estratégica da Pasta para os próximos anos.

Sala da Comissão, 9 de março de 2023.

**Senador Flávio Arns  
(PSB - PR)**

|||||  
SF/23016.15058-90 (LexEdit)